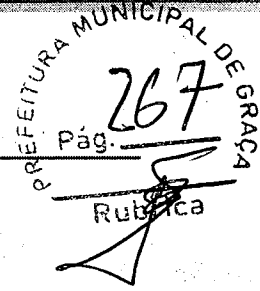


Estudo Técnico Preliminar



Processo administrativo Nº 0000520260209000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Graça



Data
12/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

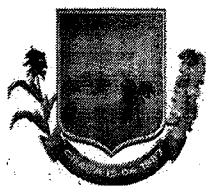
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das obras de infraestrutura urbana necessárias à implantação de conjunto habitacional no Bairro Santa Luzia, no Município de Graça/CE, compreendendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, sinalização, urbanização e demais intervenções indispensáveis à adequada ocupação e utilização da área destinada à moradia.

A necessidade decorre da demanda por expansão ordenada da infraestrutura urbana municipal, proporcionando condições adequadas de acesso, mobilidade, segurança, salubridade e qualidade de vida aos futuros moradores do conjunto habitacional. A inexistência da infraestrutura básica necessária inviabiliza a plena utilização da área para fins habitacionais, tornando indispensável a realização das intervenções previstas no projeto de engenharia elaborado pelo setor técnico municipal.

A execução dos serviços permitirá a conformação adequada do terreno por meio de aterros e compactação mecânica, a implantação do sistema viário interno mediante pavimentação das vias de circulação, a execução de dispositivos de drenagem superficial destinados ao correto escoamento das águas pluviais, bem como a construção de áreas de convivência, equipamentos urbanos e elementos de acessibilidade, promovendo condições adequadas de uso e integração social da comunidade beneficiada.

Além dos benefícios diretos à população, a intervenção contribuirá para o desenvolvimento urbano local, valorização da área, melhoria da mobilidade urbana e redução de problemas decorrentes da ausência de infraestrutura, tais como processos erosivos, formação de lama durante o período chuvoso, emissão de poeira em períodos de estiagem e dificuldades de acesso de veículos e pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
268

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a implantação de infraestrutura urbana indispensável ao conjunto habitacional, atendendo ao interesse público, promovendo o desenvolvimento social e urbano do Município e garantindo que os investimentos públicos destinados à política habitacional sejam efetivamente aproveitados pela população beneficiária, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da adequada prestação dos serviços públicos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a execução de obra de engenharia destinada à implantação da infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia, no Município de Graça/CE, observando os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e de qualidade descritos a seguir.

3.1. Requisitos Técnicos da Solução

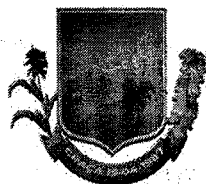
A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

A solução deverá contemplar, no mínimo, a execução dos seguintes serviços:

- Limpeza e preparação da área de intervenção;
- Movimentação de terra, aterro e compactação mecânica do terreno;
- Execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento;
- Execução de pavimentação em piso intertravado;
- Implantação de dispositivos de drenagem superficial;
- Construção de passagens elevadas;
- Execução de sinalização horizontal e vertical;
- Implantação de áreas de convivência e urbanização;
- Instalação de equipamentos urbanos e paisagísticos;
- Limpeza final e entrega da obra.

Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto, sendo vedada a utilização de materiais que não atendam às normas técnicas aplicáveis ou que comprometam a durabilidade e o desempenho da obra.

3.2. Requisitos de Qualificação Técnica



A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e profissional compatível com a complexidade da obra, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza e a relevância dos serviços previstos, deverão ser exigidas comprovações de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com os itens de maior relevância técnica e financeira do empreendimento, especialmente:

- Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento;
- Aterro com compactação mecânica e controle tecnológico;
- Pavimentação em piso intertravado com compactação mecanizada.

Poderão ser aceitos serviços equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação e capazes de demonstrar a aptidão da licitante para execução da obra.

A empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, com registro ativo junto ao respectivo conselho profissional.

3.3. Requisitos Operacionais

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo:

- Equipe técnica especializada;
- Mão de obra qualificada;
- Máquinas e equipamentos compatíveis;
- Ferramentas e instrumentos de medição;
- Veículos de apoio e transporte;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando as etapas construtivas previstas e os prazos estabelecidos contratualmente.

A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando medidas que minimizem transtornos à população e garantam a integridade dos trabalhadores e usuários das áreas adjacentes.

3.4. Requisitos de Segurança do Trabalho

Durante a execução dos serviços deverão ser observadas todas as disposições previstas na legislação trabalhista e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades da construção civil.

A contratada deverá:

- Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Disponibilizar Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs quando necessários;
- Promover a adequada sinalização das áreas em execução;
- Adotar medidas preventivas para redução dos riscos de acidentes;



- Garantir condições seguras de trabalho aos seus colaboradores.

A responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança será integralmente da contratada.

3.5. Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente e adotar práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do empreendimento.

Como requisitos mínimos, a contratada deverá:

- Promover a correta segregação e destinação dos resíduos da construção civil;
- Evitar o descarte irregular de materiais em áreas públicas ou ambientalmente protegidas;
- Adotar medidas de controle de poeira, ruídos e resíduos;
- Minimizar desperdícios de materiais e recursos naturais;
- Realizar o transporte adequado dos resíduos gerados;
- Recuperar eventuais áreas afetadas pela execução dos serviços.

A destinação dos resíduos deverá observar as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental e pelas normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

3.6. Requisitos de Controle Tecnológico e Qualidade

Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas vigentes e pelas especificações do projeto.

A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários para comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados, especialmente nos serviços de:

- Aterro e compactação;
- Pavimentação;
- Concretagem;
- Drenagem;
- Urbanização.

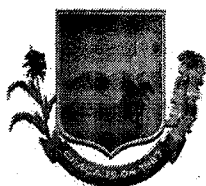
Os custos decorrentes dos controles tecnológicos previstos contratualmente deverão ser considerados pela contratada em sua proposta.

3.7. Requisitos de Recebimento da Obra

Ao final da execução contratual, a obra deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, acessibilidade e utilização.

Para fins de recebimento provisório e definitivo, deverão ser atendidos, entre outros, os seguintes requisitos:

- Conclusão integral dos serviços contratados;
- Atendimento às especificações técnicas do projeto;
- Correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização;



- Limpeza geral da área de intervenção;
- Entrega da documentação técnica exigida contratualmente;
- Aprovação da fiscalização responsável.

Somente após a verificação do atendimento de todos os requisitos técnicos e contratuais será procedido o recebimento definitivo da obra pela Administração Municipal.

3.8. Requisitos Legais e Normativos

A contratação e a execução do objeto deverão observar, entre outras normas aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Resoluções do CONAMA aplicáveis à construção civil;
- Normativos da SEINFRA e do SINAPI utilizados na elaboração do orçamento;
- Legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade vigente.

O atendimento a todos esses requisitos constitui condição indispensável para a adequada execução da obra e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade de implantação da infraestrutura urbana necessária ao Conjunto Habitacional Santa Luzia, localizado no Município de Graça/CE.

O levantamento teve por objetivo identificar as alternativas tecnicamente viáveis para viabilizar a adequada ocupação da área destinada à habitação, considerando aspectos de eficiência, durabilidade, economicidade, exequibilidade, manutenção futura e atendimento ao interesse público.

Alternativa 01 – Manutenção da área sem execução das obras de infraestrutura

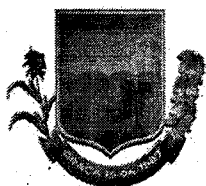
Esta alternativa consistiria na não realização das intervenções previstas, mantendo a área em seu estado atual, sem execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e urbanização.

Vantagens:

- Não demanda investimento imediato de recursos públicos;
- Inexistência de custos de execução da obra no curto prazo.

Desvantagens:

- Impossibilita a adequada utilização da área para fins habitacionais;



- Compromete a mobilidade e acessibilidade dos futuros moradores;
- Favorece o surgimento de processos erosivos e problemas de drenagem;
- Não atende ao interesse público nem aos objetivos da política habitacional municipal;
- Pode ocasionar futura elevação dos custos de implantação da infraestrutura.

Diante dessas limitações, a alternativa mostra-se inadequada para o atendimento da necessidade identificada.

Alternativa 02 – Execução parcial da infraestrutura por etapas independentes

Esta alternativa consistiria na realização gradual das intervenções, mediante contratações distintas para cada grupo de serviços, como terraplenagem, pavimentação, drenagem e urbanização.

Vantagens:

- Possibilidade de distribuição dos investimentos ao longo do tempo;
- Menor impacto orçamentário imediato.

Desvantagens:

- Aumento da complexidade administrativa e fiscalizatória;
- Possibilidade de incompatibilidades técnicas entre etapas executadas por diferentes contratadas;
- Risco de paralisações e atrasos na conclusão do empreendimento;
- Maior custo global decorrente da mobilização e desmobilização sucessiva de equipes e equipamentos;
- Comprometimento da eficiência e da integração entre os serviços.

Embora tecnicamente possível, esta alternativa apresenta menor eficiência operacional e maior risco para a Administração.

Alternativa 03 – Execução integrada da infraestrutura mediante contratação única de empresa especializada em obras de engenharia

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de infraestrutura previstas no projeto, abrangendo terraplenagem, pavimentação, drenagem, urbanização, sinalização e demais serviços necessários à implantação do conjunto habitacional.

Vantagens:

- Maior integração entre os serviços executados;
- Melhor controle tecnológico e de qualidade da obra;
- Redução de riscos de incompatibilidades técnicas;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- Menor prazo global de execução;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração;
- Garantia de uniformidade construtiva e funcionalidade do empreendimento.

Desvantagens:



- Necessidade de maior aporte financeiro inicial;
- Dependência do adequado desempenho da contratada para cumprimento do cronograma.

Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a execução integrada da infraestrutura por meio de contratação única de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por apresentar maior eficiência, economicidade, controle técnico e segurança na execução do empreendimento.

Pesquisa de Mercado e Referenciais de Preços

Para fins de estimativa dos custos da contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante utilização das tabelas referenciais oficiais de obras e serviços de engenharia, observando-se os parâmetros amplamente aceitos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

A composição dos custos do empreendimento foi elaborada com base nas tabelas da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, acrescidas das composições próprias devidamente justificadas quando necessárias. Tais referenciais refletem os preços praticados pelo mercado da construção civil, conferindo maior confiabilidade, transparência e aderência à realidade econômica da contratação.

Dessa forma, considera-se que o levantamento de mercado foi realizado de forma suficiente para subsidiar a definição da solução escolhida e a estimativa do valor da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantagem para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura urbana necessárias à implantação do Conjunto Habitacional Santa Luzia, localizado no Município de Graça/CE, abrangendo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, sinalização viária, urbanização, paisagismo e demais intervenções complementares previstas nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

A contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define obra como toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, destinada à construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta.

A solução foi concebida a partir dos levantamentos técnicos realizados pela equipe de engenharia do Município, que identificaram a necessidade de implantação de infraestrutura básica indispensável para assegurar condições adequadas de mobilidade, acessibilidade, segurança, drenagem urbana e qualidade de vida aos futuros beneficiários do empreendimento habitacional.



A execução da solução compreenderá, de forma integrada e complementar, todas as etapas necessárias à preparação da área, conformação do terreno, implantação do sistema viário interno e urbanização dos espaços públicos, garantindo a funcionalidade do loteamento e a adequada utilização da área destinada à habitação.

5.1. Componentes da Solução

A solução contempla a execução dos seguintes grupos de serviços:

a) Serviços Preliminares

Compreendem as atividades iniciais necessárias à implantação da obra, incluindo instalação de placa de identificação da obra, limpeza da área de intervenção, remoção de vegetação superficial e preparação do terreno para início das atividades construtivas.

Tais serviços possuem a finalidade de assegurar condições adequadas de trabalho, organização do canteiro e correta implantação dos elementos previstos em projeto.

b) Movimentação de Terra e Terraplenagem

Esta etapa contempla os serviços de aterro, regularização e compactação mecânica do terreno, promovendo a adequação das cotas altimétricas previstas no projeto executivo.

A terraplenagem constitui elemento essencial para a estabilidade das futuras estruturas urbanas, proporcionando condições adequadas para implantação da pavimentação, drenagem e demais equipamentos públicos previstos no empreendimento.

c) Sistema Viário e Pavimentação

A solução prevê a implantação do sistema viário interno do conjunto habitacional mediante execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e pavimentação em piso intertravado de concreto nas áreas destinadas à circulação de pedestres e espaços de convivência.

A adoção desses sistemas de pavimentação considera aspectos de durabilidade, facilidade de manutenção, viabilidade econômica e adequação às características urbanísticas do empreendimento.

A pavimentação proporcionará melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, trafegabilidade e segurança para pedestres e veículos, além de contribuir para a valorização urbanística da área.

d) Sistema de Drenagem Superficial

A solução contempla a execução de dispositivos destinados ao adequado escoamento das águas pluviais, incluindo meios-fios, sarjetas e demais elementos de drenagem superficial previstos em projeto.

A implantação desses dispositivos é indispensável para evitar processos erosivos,



acúmulo de águas superficiais, deterioração prematura da pavimentação e comprometimento da infraestrutura implantada.

Além de sua função operacional, o sistema de drenagem contribui para a preservação ambiental e para a longevidade dos investimentos públicos realizados.

e) Dispositivos de Acessibilidade e Segurança Viária

A solução prevê a execução de passagens elevadas, sinalização horizontal e vertical e implantação de piso podotátil, em conformidade com os princípios da acessibilidade universal e da segurança no trânsito.

Os serviços deverão observar as disposições da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis à acessibilidade, especialmente a NBR 9050.

Essas intervenções visam garantir deslocamento seguro e autônomo para toda a população, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

f) Urbanização, Paisagismo e Equipamentos Urbanos

A solução inclui a implantação de áreas de convivência e lazer mediante execução de espaços urbanizados, instalação de bancos, caramanchões, brinquedos infantis, arborização, paisagismo e demais elementos previstos no projeto arquitetônico.

Essas estruturas possuem relevante função social, contribuindo para o fortalecimento da convivência comunitária, promoção do lazer, integração social e melhoria da qualidade de vida dos futuros moradores.

Além dos benefícios urbanísticos, os elementos paisagísticos colaboram para o conforto ambiental e para a qualificação dos espaços públicos.

g) Serviços Finais

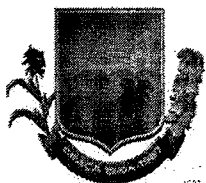
Ao término da execução, serão realizados os serviços de limpeza geral da obra, remoção de resíduos e adequação final das áreas executadas, assegurando a entrega do empreendimento em perfeitas condições de utilização.

5.2. Integração dos Serviços e Justificativa da Solução Escolhida

Os serviços previstos apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, uma vez que a execução de cada etapa condiciona diretamente o desempenho e a funcionalidade das etapas subsequentes.

A adequada execução da terraplenagem influencia diretamente a qualidade da pavimentação; a pavimentação depende da correta implantação dos sistemas de drenagem; os dispositivos de acessibilidade devem ser compatibilizados com o sistema viário; e os elementos de urbanização somente podem ser implantados após a conclusão das etapas estruturais da obra.

Em razão dessa integração técnica, a solução adotada consiste na execução conjunta de todos os serviços por empresa especializada em obras de engenharia, permitindo



melhor coordenação das atividades, uniformidade dos padrões construtivos, otimização dos recursos empregados, redução de riscos de incompatibilidade técnicas e maior eficiência na fiscalização contratual.

276
Rubrica

5.3. Adequação da Solução ao Interesse Público

A solução proposta mostra-se plenamente compatível com o interesse público, uma vez que permitirá a implantação da infraestrutura urbana necessária ao funcionamento do conjunto habitacional, proporcionando condições adequadas de moradia, mobilidade, acessibilidade, segurança e convivência social.

Além disso, a intervenção contribuirá para o ordenamento urbano do Município, valorização da área beneficiada, melhoria das condições ambientais e fortalecimento das políticas públicas habitacionais, promovendo benefícios permanentes para a população.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, apresentando viabilidade técnica, operacional, econômica e social, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Da Modalidade da Contratação

A escolha da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, para a contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura urbana destinadas à implantação do Conjunto Habitacional Santa Luzia, no Município de Graça/CE, encontra-se devidamente fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

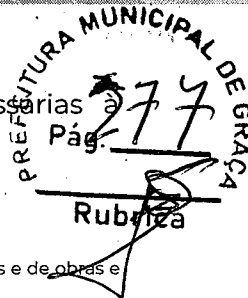
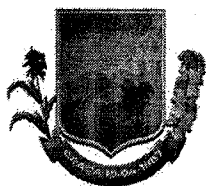
Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência é a modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, revelando-se, portanto, plenamente compatível com o objeto da presente contratação, que compreende a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial,



urbanização, paisagismo, sinalização viária e demais intervenções necessárias à implantação da infraestrutura do loteamento habitacional.

Art. 6º (...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

A contratação pretendida envolve a execução de obra de engenharia composta por diversas etapas interdependentes, demandando capacidade técnico-operacional, disponibilidade de equipamentos especializados, mão de obra qualificada e adequado gerenciamento dos serviços executados. Em razão dessas características, a concorrência apresenta-se como a modalidade mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a contratação de empresa apta a executar integralmente o empreendimento.

A opção pela forma eletrônica da concorrência encontra respaldo no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela utilização de meios eletrônicos nas licitações realizadas pela Administração Pública. A utilização do ambiente eletrônico amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas de diferentes regiões do país, promovendo maior disputa entre os licitantes e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Municipal.

A concorrência eletrônica também proporciona maior transparência, publicidade, rastreabilidade e controle dos atos praticados durante o procedimento licitatório, permitindo o acompanhamento integral de todas as fases do certame pelos órgãos de controle, pelos licitantes e pela sociedade, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência, governança e integridade previstos na legislação vigente.

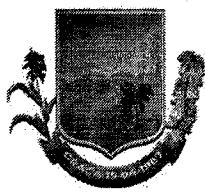
Sob o aspecto técnico, a modalidade possibilita a adequada verificação da qualificação técnica dos licitantes, especialmente quanto à experiência na execução de serviços compatíveis com os de maior relevância técnica e financeira do empreendimento, assegurando que a futura contratada possua capacidade operacional para executar os serviços de terraplenagem, pavimentação e urbanização previstos nos projetos de engenharia. De acordo com a legislação vigente:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Do ponto de vista operacional, a concorrência eletrônica favorece a celeridade dos procedimentos administrativos, reduz custos relacionados à tramitação física de documentos, amplia a participação de interessados e promove maior eficiência na condução do certame, sem prejuízo da segurança jurídica e do rigor necessário à contratação de obras públicas.

O Tribunal de Contas da União, versa especificamente sobre esta modalidade:



Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência[1]; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão[2].

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição[3].

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;

Sob a ótica econômica, a ampliação da competitividade tende a proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a adequada aplicação dos recursos destinados à implantação da infraestrutura do conjunto habitacional. Além disso, a contratação de empresa especializada reduz riscos de paralisações, retrabalhos, inadequações técnicas e custos adicionais decorrentes de falhas executivas.

5.5. Dos Procedimentos Auxiliares

Para a presente contratação, o Município de Graça/CE adotará o procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos do art. 78, inciso II, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, como etapa antecedente à licitação, destinada à análise prévia das condições de habilitação dos interessados na execução das obras de infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

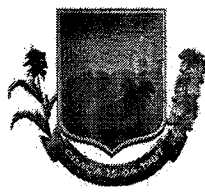
II - pré-qualificação;

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

A pré-qualificação constitui procedimento administrativo destinado à seleção prévia de licitantes que demonstrem possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica compatível com a complexidade e as características do empreendimento a ser executado.

A adoção desse procedimento justifica-se em razão da natureza do objeto, que compreende a execução de obra de engenharia envolvendo serviços de terraplenagem, movimentação de terra, aterro compactado, pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, pavimentação intertravada, drenagem superficial, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos urbanos. Trata-se de empreendimento cuja adequada execução exige experiência comprovada, disponibilidade de estrutura operacional compatível e capacidade de gerenciamento



técnico de múltiplas etapas construtivas interdependentes.

A implantação da infraestrutura do conjunto habitacional possui relevante interesse social, uma vez que constitui etapa indispensável para a adequada ocupação da área destinada à moradia, bem como para a oferta de condições satisfatórias de mobilidade, acessibilidade, segurança, drenagem urbana e qualidade de vida aos futuros beneficiários. Em razão disso, a Administração deve adotar mecanismos que reduzam os riscos de contratação de empresas sem a capacidade necessária para a execução satisfatória do objeto.

Nesse contexto, a pré-qualificação atuará como importante instrumento de gestão de riscos, permitindo que a Administração realize previamente a análise dos requisitos de habilitação dos interessados, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional exigida para execução dos serviços de maior relevância técnica e financeira do empreendimento.

A utilização do procedimento auxiliar possibilitará verificar antecipadamente a experiência das empresas na execução de obras e serviços de engenharia com características compatíveis com o objeto pretendido, mediante análise de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico, registros profissionais, estrutura operacional disponível e demais documentos exigidos no edital de pré-qualificação.

Além da qualificação técnica, a pré-qualificação permitirá avaliar previamente a capacidade econômico-financeira dos interessados, contribuindo para a redução dos riscos de paralisação da obra por insuficiência financeira da contratada, situação que frequentemente gera atrasos, necessidade de novas contratações e prejuízos à Administração Pública e à população beneficiária.

A adoção da pré-qualificação também proporcionará maior eficiência à fase externa da licitação. Uma vez concluída a análise prévia dos requisitos de habilitação, a futura Concorrência Eletrônica concentrar-se-á na disputa econômica entre empresas previamente consideradas aptas, conferindo maior celeridade ao procedimento licitatório, reduzindo a complexidade da fase de habilitação e fortalecendo a segurança jurídica do certame.

Nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação poderá abranger a totalidade dos requisitos de habilitação exigidos para a futura contratação, observando critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, preservando-se a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados. Vejamos:

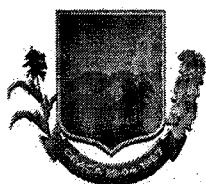
§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.



§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

O procedimento permanecerá permanentemente aberto à inscrição de novos interessados durante sua vigência, conforme autoriza a legislação, permitindo que outras empresas que venham a atender aos requisitos estabelecidos possam obter a respectiva certificação de pré-qualificação.

A validade da pré-qualificação observará o prazo definido pela Administração, respeitado o limite legal previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021 e a validade dos documentos apresentados pelos interessados, podendo ser promovidas atualizações cadastrais e documentais sempre que necessárias.

Os licitantes considerados aptos receberão Certificado de Pré-Qualificação, documento que servirá para comprovação das condições previamente analisadas no âmbito da futura Concorrência Eletrônica, dispensando a reapresentação da documentação já validada, ressalvada a necessidade de atualização ou confirmação dos documentos cuja validade tenha expirado.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e compatível com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para que a futura licitação ocorra entre empresas previamente qualificadas e efetivamente aptas à execução das obras de infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia, assegurando maior qualidade, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES, TERRAPLAGEM E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO DE GRAÇA - CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL : CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES, TERRAPLANGEM E INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO DE GRAÇA - CE	1,000	Serviço	1.337.404,88	1.337.404,88

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.337.404,88 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços previstos integram uma única solução de engenharia, composta por etapas construtivas interdependentes e complementares, cuja execução coordenada é essencial para o adequado funcionamento da infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia.

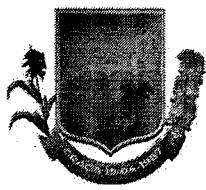
A contratação compreende serviços específicos que possuem estreita relação técnica e funcional. A execução isolada ou por múltiplos contratos poderia comprometer a compatibilização entre os serviços, dificultar a gestão contratual, aumentar os riscos de falhas executivas e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas.

Além disso, a adequada execução das etapas subsequentes depende diretamente da qualidade e conformidade dos serviços anteriormente executados. A pavimentação, por exemplo, está condicionada à correta execução dos serviços de terraplenagem e compactação; da mesma forma, os dispositivos de drenagem devem ser implantados de forma integrada ao sistema viário, enquanto os serviços de urbanização dependem da conclusão das intervenções estruturais do empreendimento.

Sob o aspecto operacional, a contratação por lote único possibilita maior eficiência na coordenação das atividades, reduz a necessidade de mobilizações e desmobilizações sucessivas de equipes e equipamentos, simplifica os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da obra e favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderia ocasionar aumento dos custos globais da contratação em razão da duplicidade de despesas indiretas, da multiplicação dos canteiros de apoio, da necessidade de gerenciamento simultâneo de diversos contratos e da eventual ocorrência de paralisações decorrentes da falta de sincronização entre etapas executadas por empresas distintas.

Ademais, a adoção de contrato único favorece a definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais, permitindo à Administração exigir da contratada o desempenho integral da solução concebida nos projetos de engenharia, sem prejuízo



da responsabilização por eventuais vícios, falhas ou inadequações verificadas durante a execução ou após a conclusão da obra.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto possui dimensão compatível com a capacidade operacional das empresas que atuam regularmente no segmento de obras de infraestrutura urbana, existindo ampla oferta de potenciais licitantes aptos a executar integralmente os serviços previstos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade pública identificada, garantindo maior integração dos serviços, melhor controle da execução contratual, redução de riscos e maior probabilidade de obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

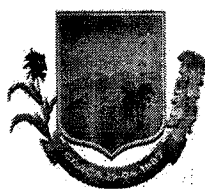
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação para a construção do conjunto habitacional em Graça/CE, que abarca pavimentações, terraplanagem e instalações de infraestrutura de loteamento, atende à demanda habitacional urgente conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um PCA para este processo administrativo, fato que justifica a ausência de previsão específica no referido plano. Tal situação se deve a demandas imprevistas que requerem resposta imediata. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na revisão subsequente do PCA, garantindo uma gestão efetiva dos riscos associados à execução.

Assim, a contratação está alinhada de forma parcial, com a implementação dessas medidas corretivas, e contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade como preconizado no art. 11 da referida lei. Este alinhamento parcial, mas com corretivos, reforça a transparência do planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, contemplando o interesse público e a economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do conjunto habitacional em Graça, CE, abrangendo pavimentações, terraplanagem e instalações de infraestrutura de loteamento, concentram-se na promoção da economicidade e no otimizado uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução proposta visa proporcionar moradias dignas às famílias de baixa renda, alinhando-se aos princípios do Programa Minha Casa Minha Vida.



Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos processos de construção, consequentes da escolha de uma solução mais adequada que aborde a racionalização de tarefas e a capacitação específica dos recursos humanos envolvidos. Recursos materiais serão otimizados pelo meio da aplicação de técnicas que minimizem o desperdício e, financeiramente, a operação buscará reduções significativas nos custos unitários e ganhos de escala, conforme resultado das análises de mercado e o princípio da competitividade delimitado no art. 11 da referida lei.

Para garantir a continuidade e qualidade dos serviços, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo semelhante será indicada para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho otimizadas. Avaliações periódicas permitirão comprovar os ganhos estimados e oferecerão suporte ao relatório final da contratação, assegurando que os objetivos institucionais delineados sejam plenamente alcançados.

Portanto, espera-se que a execução do projeto justifique o dispêndio público investido, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e às metas institucionais, conforme descrito no art. 11. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda possa dificultar estimativas quantitativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas para sustentar a viabilidade do empreendimento proposto.

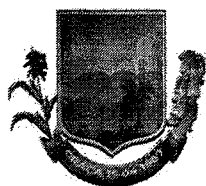
II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração Municipal deverá adotar previamente à celebração do contrato as providências técnicas, administrativas e operacionais necessárias à regular instrução do processo e ao adequado acompanhamento da futura obra.

Inicialmente, deverão ser mantidos à disposição da futura contratada todos os documentos técnicos que compõem o empreendimento, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudos preliminares e demais elementos necessários à perfeita compreensão do objeto a ser executado.

A Administração deverá promover a conclusão e aprovação dos atos preparatórios da contratação, assegurando a compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência ou Projeto Básico, o orçamento estimado e os demais documentos que integrarão o processo licitatório, observando as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também deverá ser designada equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com a natureza da obra, em observância ao disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, a medição dos serviços executados e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



Antes da emissão da ordem de serviço, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à disponibilização da área destinada à execução da obra, assegurando que o local esteja apto para o início dos trabalhos e livre de impedimentos que possam comprometer o cronograma de execução.

A Administração deverá assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do empreendimento, observando as dotações orçamentárias correspondentes e o cronograma de desembolso previsto para a contratação.

Deverão ainda ser providenciadas as publicações legais, registros, autorizações e demais procedimentos administrativos exigidos para a regular realização da licitação e formalização do contrato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e eficiência.

Considerando a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação, a Administração deverá promover a abertura, condução e conclusão do respectivo procedimento, assegurando a análise prévia das condições de habilitação dos interessados e a emissão dos correspondentes certificados de pré-qualificação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

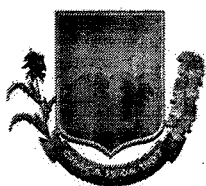
Por fim, a Administração deverá promover reunião inicial de alinhamento entre a fiscalização contratual e a futura contratada, com a finalidade de estabelecer diretrizes operacionais, procedimentos de comunicação, metodologia de acompanhamento da obra, critérios de medição e demais aspectos necessários à adequada execução do empreendimento.

Dessa forma, verifica-se que as providências necessárias à viabilização da contratação são plenamente exequíveis pela Administração Municipal, não havendo impedimentos técnicos, administrativos ou operacionais capazes de comprometer a execução da solução proposta.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo essencial no processo de planejamento de uma contratação, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa garantir que a Administração não apenas optimize seus recursos, mas também assegure a eficiência e a economicidade ao evitar duplicidade de esforços ou falta de coordenação entre diversas iniciativas. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos complementares ou similares à solução proposta, enquanto as interdependentes são as que precisam ser realizadas concomitantemente ou em sequência para a efetiva operacionalização da solução identificada. Essa abordagem integrada permite a identificação de oportunidades para redução de custos e melhor alocação de recursos públicos.

Para a construção do conjunto habitacional em Graça/CE, envolvendo pavimentações, terraplanagem e instalações de infraestruturas de loteamento, é fundamental verificar se existem contratações passadas, em vigor ou planejadas que apresentem conexão técnica, logística ou funcional que possam influenciar ou serem influenciadas por esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
285
Rubrica

solução. Até o momento, não foram identificadas contratações previamente realizadas ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou interdependentes com esta necessidade específica. No entanto, é crucial assegurar que os parâmetros técnicos, tais como as especificações para infraestrutura, estejam em alinhamento com padrões existentes para garantir consistência e compatibilidade com outras obras públicas do município. Além disso, deve-se avaliar se a infraestrutura básica necessária, como fornecimento de eletricidade e acesso à água e esgoto, exige contratações adicionais, que podem impactar os cronogramas e a execução do projeto.

A análise conduzida sobre as contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos apresentados nas seções anteriores do ETP. Contudo, recomenda-se que informações mais detalhadas sejam coletadas em etapas subseqüentes, como o levantamento para a elaboração do termo de referência ou edital, caso surjam novas demandas ou oportunidades que possam afetar o planejamento inicial. Caso não se verifiquem contratações adicionais necessárias para o cumprimento deste projeto, a execução poderá seguir conforme o planejamento estabelecido, assegurando aderência aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de construção de um conjunto habitacional em Graça - CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de construção, consumo energético elevado e utilização intensiva de recursos naturais. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a preocupação com esses impactos deve ser parte integrante do processo licitatório, antecipando-se a medidas sustentáveis de mitigação. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', bem como nos resultados do levantamento de mercado, soluções sustentáveis como o uso de materiais reciclados e práticas de gestão de resíduos serão consideradas. A análise do ciclo de vida permitirá avaliar alternativas que promovam eficiência energética, alinhando-se ao planejamento sustentável mencionado no art. 12.

Medidas específicas incluirão a exigência de selo Procel A para equipamentos elétricos utilizados na construção, logística reversa aplicada a materiais de construção, e a preferência por insumos biodegradáveis. Adicionalmente, relevância será dada à escolha de tecnologias que viabilizem um menor impacto ambiental, sem comprometer a competitividade e a viabilidade econômica. Tais medidas serão enquadradas no termo de referência, conforme prescrito no art. 6º, inciso XXIII, e irão assegurar que a contratação atenda ao interesse público com eficiência (art. 5º).

A proposta da Prefeitura Municipal de Graça priorizará soluções que conciliem eficiência dos recursos, promoção do desenvolvimento urbano sustentável e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' de inclusão social e melhoria habitacional. As medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar os impactos ambientais relacionados à construção do conjunto habitacional, otimizar recursos de maneira responsável e sustentar o crescimento econômico local



respeitando a sustentabilidade ambiental. Em casos onde não se antecipem impactos ambientais significativos, como em itens de uso imediato, suas ausências serão devidamente fundamentadas, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, em respeito aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos necessários, da análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da definição da solução mais adequada e da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e legais envolvidos, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável, adequada e razoável, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Os estudos realizados demonstraram que a implantação da infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia constitui medida indispensável para assegurar condições adequadas de ocupação da área destinada à habitação, proporcionando mobilidade, acessibilidade, drenagem, segurança, urbanização e qualidade de vida aos futuros beneficiários do empreendimento.

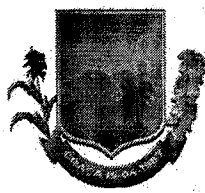
A solução proposta apresenta viabilidade técnica, uma vez que os serviços foram devidamente dimensionados e especificados por meio dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos elaborados pelo setor competente, possibilitando sua execução por empresas especializadas em obras de engenharia com atuação regular no mercado.

Sob o aspecto econômico, verificou-se que os custos estimados foram elaborados com base em referenciais oficiais amplamente utilizados pela Administração Pública, especialmente as tabelas da SEINFRA e do SINAPI, assegurando compatibilidade com os preços praticados pelo mercado da construção civil e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

No aspecto operacional, a contratação por meio de Concorrência Eletrônica, precedida do procedimento auxiliar de pré-qualificação, proporciona maior segurança jurídica, seleção de empresas tecnicamente aptas, ampliação da competitividade e mitigação dos riscos inerentes à execução de obras públicas, contribuindo para o adequado alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

A análise do parcelamento da solução demonstrou que a execução integrada dos serviços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa, considerando a interdependência técnica entre as etapas da obra, a necessidade de compatibilização dos serviços e a busca pela otimização dos recursos públicos empregados no empreendimento.

Adicionalmente, constatou-se que a contratação encontra respaldo nas políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de infraestrutura local, para o ordenamento urbano do Município e para a promoção do bem-estar da população beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
787
Rubrica

Diante do exposto, e considerando que foram observados os princípios de planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, sustentabilidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, opina-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos destinados à realização da Concorrência Eletrônica, precedida do procedimento auxiliar de pré-qualificação, para contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura urbana do Conjunto Habitacional Santa Luzia, no Município de Graça/CE.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente justificável, juridicamente possível e plenamente compatível com o interesse público, revelando-se a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

Graça / CE, 12 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria Lidiane Pinto de Azevedo
PRESIDENTE

Luzia da Costa Ximenes
MEMBRO